



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00582/2018 do Vereador Rinaldi Digilio (PRB)**

""Dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de resíduos de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes nos termos que especifica."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1.º - A Administração Pública Municipal receberá resíduos de materiais de construção oriundos de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento por famílias carentes, na construção de moradias para uso próprio ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os materiais descritos no art. 1º poderão ser areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc. Os materiais mencionados deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art.2º - Para o acondicionamento dos materiais, a Administração Pública Municipal poderá usar espaços públicos (terreno e/ou prédios) e/ou poderá firmar convênio com particulares para o uso de espaços de sua titularidade.

Art.3º - Para a organização da coleta dos materiais descritos no art. 1º, a Administração Pública Municipal disponibilizará um número de telefone, que será contatado pelo cidadão que deseja doar os materiais descritos nesta Lei.

§1º A coleta e entrega dos materiais descritos no art. 1º serão gratuitas.

§2º A Administração Pública Municipal selecionará as famílias a serem beneficiadas pela doação dos resíduos coletados, utilizando-se do critério socioeconômico, qual seja, que a renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos, priorizando os idosos e as famílias com crianças.

§3º Caberá à Secretaria de Assistência Social e Cidadania realizar o cadastro e selecionar as famílias beneficiárias, conforme o critério do §2º deste artigo.

Art.4º A Administração Pública Municipal realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população com doações dos resíduos descritos no art. 1º e divulgar essa iniciativa para que as famílias interessadas possam se cadastrar e receber as doações, conforme o critério socioeconômico previsto no art. 2º desta lei.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).